



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 918, DE 2025

Requer informações ao senhor Silvio Costa Filho, Ministro de Estado de Portos e Aeroportos, sobre aeronaves registradas em nome de Daniel Vorcaro, seus respectivos prefixos, o histórico de planos de voo realizados nos últimos três anos e a relação de passageiros que tenham constado nesses voos.

AUTORIA: Senador Eduardo Girão (NOVO/CE)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Portos e Aeroportos, Silvio Costa Filho, informações sobre aeronaves registradas em nome de Daniel Vorcaro, seus respectivos prefixos, o histórico de planos de voo realizados nos últimos três anos e a relação de passageiros que tenham constado nesses voos.

Senhora Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Portos e Aeroportos, Silvio Costa Filho, informações sobre aeronaves registradas em nome de Daniel Vorcaro, seus respectivos prefixos, o histórico de planos de voo realizados nos últimos três anos e a relação de passageiros que tenham constado nesses voos.

Nesses termos, requisita-se:

1. Relação completa de todas as aeronaves que constam atualmente, ou constaram nos últimos 36 meses, em nome de Daniel Vorcaro, ou de pessoas jurídicas das quais o mesmo figure como sócio ou administrador, incluindo número de matrícula/prefixo; modelo e fabricante; situação cadastral atual.
2. Identificação dos prefixos das referidas aeronaves;



3. Cópia integral dos planos de voo de todas as aeronaves identificadas no item anterior, referentes ao período dos últimos três anos;

4. Relação nominal completa de todos os passageiros e tripulantes que figuraram nos voos realizados pelas referidas aeronaves no período supracitado.

5. Histórico de planos de voo referentes a essas aeronaves nos últimos três anos, contendo datas e horários de decolagens e pousos; aeroportos ou aeródromos de origem e destino; identificação dos pilotos responsáveis.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 70, impõe ao Congresso Nacional o dever de exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta. É no exercício dessa prerrogativa constitucional, e com base no art. 50, § 2º da Carta Magna, que se fundamenta o presente requerimento.

As operações financeiras envolvendo o Banco de Brasília (BRB), instituição controlada pelo poder público e o Banco Master, anteriormente denominado Banco Máxima, controlado pelo Sr. Daniel Vorcaro, são de grande preocupação e demandam escrutínio parlamentar. Indícios apontam para a existência de operações atípicas e potencialmente lesivas ao Sistema Financeiro Nacional. O cerne da investigação reside na suspeita de que a estrutura do banco privado esteja sendo utilizada em transações cruzadas com o banco público, o que pode configurar gestão temerária, tráfico de influência e crimes contra a administração pública. Nesse cenário, a informação sobre os registros de voo das aeronaves vinculadas ao Sr. Daniel Vorcaro apresenta-se como diligência imprescindível e inadiável, visto que a experiência em investigações de crimes de colarinho branco demonstra que reuniões para tratativas ilícitas ou para a



cooptação de agentes públicos raramente ocorrem em gabinetes oficiais, mas sim em ambientes privados e durante deslocamentos reservados.

O acesso aos prefixos, planos de voo e, fundamentalmente, às listas de passageiros dos últimos vinte e quatro meses permitirá a esta Comissão mapear a rede de relacionamentos do investigado, identificando se autoridades públicas, políticos com foro ou dirigentes de estatais utilizaram as aeronaves privadas. Tal cruzamento de dados possibilitará estabelecer o nexos causal entre as datas dos deslocamentos e as datas de aprovação de operações financeiras ou contratos que beneficiaram o Banco Master junto ao BRB, além de verificar se houve transporte de agentes públicos à margem das agendas oficiais, ferindo os princípios da Moralidade e da Impessoalidade.

Ressalte-se, por fim, que o interesse público na lisura das operações que envolvem bancos estatais e a higidez do Sistema Financeiro Nacional sobrepõe-se, neste caso concreto, ao direito à privacidade dos deslocamentos do investigado. A aprovação deste requerimento é, portanto, medida de justiça e transparência, essencial para que o Senado Federal cumpra seu papel fiscalizador e resguarde o erário de lesões irreparáveis.

Sala das Sessões, 8 de dezembro de 2025.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)
Líder do NOVO

